



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA - COMISSÃO
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL FCF
Pauta de Julgamento do dia 26/01/2024
EDITAL DE CITACÃO/INTIMAÇÃO 1/2024

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARCELO SILVEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, via ZOOM - <https://us02web.zoom.us/j/86025650184?pwd=MW8yQ0xZYlBpRys4VEpTK2R0WkcyZz09> - tornando público, através deste Edital.

No dia 26 de janeiro de 2024 ou na Sessão Subseqüente, a partir das 18 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede Do TJD/SC, sito a Os seguintes processos:, os seguintes processos:

AUTOS Nº 609/2023 - DENÚNCIA - .

AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON

DENUNCIADO(S):

RIAN SAMUEL DA SILVA DE OLIVEIRA - ATLETA - NAO PROFISSIONAL - Nasc. 09/10/2001

Art. 258, inciso II, 243 C, 243 F, 254 A

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

RIAN SAMUEL DA SILVA DE OLIVEIRA (830.575), atleta nº 10, da equipe do VASCO DA GAMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"POR APÓS SER ADVERTIDO COM CARTÃO AMARELO AO CONTESTAR AS DECISÕES DA ARBITRAGEM, SOBRETUDO, DE UM TIRO DE META CONCEDIDO CONTRA SUA EQUIPE, CONTINUAR EMPREGANDO LINGUAGEM OFENSIVA, TAIS COMO: "SEU FILHO DA PUTA, OTÁRIO, VOCÊ TEM QUE APANHAR, SEU BOSTA, VOCÊ NÃO SABE PORRA NENHUMA, RETARDADO, VOCÊ NÃO VAI SAIR DAQUI HOJE." RELATO QUE APÓS SER EXPULSO, O JOGADOR VEIO EM MINHA RETAGUARDA E, COM OS DOIS PUNHOS CERRADOS, ATINGIU-ME COM UM SOCO NA ALTURA DA CABEÇA, LANÇANDO-ME AO SOLO. APÓS ESTE FATO, FOI PRONTAMENTE CONTIDO PELOS JOGADORES DA EQUIPE ADVERSÁRIA E TAMBÉM PELA EQUIPE DE SEGURANÇA QUE PRESTAVA ASSISTÊNCIA À PARTIDA. A LESÃO CORPORAL ESTÁ REGISTRADA EM BOLETIM DE OCORRÊNCIA SOB Nº REGISTRO 1007489/2023-BO-00618.2023.0005252. CABE RELATAR QUE MESMO APÓS AS AGRESSÕES AINDA CONTINUOU A PROFERIR AMEAÇAS E XINGAMENTOS, COMO: "AINDA VOU TE PEGAR, SEU FILHO DA PUTA, VOCÊ MERECE APANHAR, CAGÃO. SEU MERDA" RELATO QUE, ALÉM DAS LESÕES FÍSICAS CAUSADAS POR ESTE JOGADOR, SENTI-ME OFENDIDO E MINHA HONRA E MORAL."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II, 243 C, 243 F, 254 A (EM CONCURSO MATERIAL) todos do CBJD.

DENUNCIADO(S):

ASSOCIACAO ESPORTIVA VASCO DA GAMA

Art. 203 e 213, INCISO II e §1º

DENUNCIA DA PROCURADORIA:



VASCO DA GAMA, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"RELATO QUE A PARTIDA FOI ENCERRADA POR FALTA DE CONDIÇÕES DE JOGO E CLIMA HOSTIL AOS 23 MINUTOS DO 1º TEMPO, APÓS A EXPULSÃO DO JOGADOR Nº 10, DA EQUIPE DO VASCO DA GAMA, SR. RIAN SAMUEL DA SILVA DE OLIVEIRA, QUE ME AGREDIU, CAUSANDO TRAUMA NA REGIÃO DO OMBRO E, NECESSITEI, INCLUSIVE, DE ATENDIMENTO MÉDICO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE HERVAL D' OESTE - SC SEM ESTAR EM CONDIÇÕES DE SEGUIR A PARTIDA. RELATO QUE TAL FATO ESTÁ REGISTRADO EM BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº REGISTRO 1007489/2023-BO-00618.2023.0005252, DA POLÍCIA CIVIL/SC. INFORMO QUE APÓS A DECISÃO DE ENCERRAR A PARTIDA, HOUVE A INVASÃO DO CAMPO DE JOGO POR PARTE DO DIRIGENTE DA EQUIPE DO VASCO DA GAMA, SR. ALCIDIR AFONSO CORONETTI, QUE VEIO EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "NÃO, NÃO VAI ENCERRAR ESSE JOGO ASSIM, SE VOCÊ NÃO TEM CAPACIDADE PARA APITAR, QUE MANDASSE OUTRO, TÁ AÍ O RESULTADO DO QUE ACONTECEU, JÁ FOMOS ASSALTADOS NOS OUTROS JOGOS, AQUI NO VASCO QUEM MANDA SOU EU, VOCÊ NÃO MANDA NADA, NÃO VAI TERMINAR ESSE JOGO ASSIM, NÓS QUEREMOS JOGAR." RELATO QUE ME SENTI OFENDIDO EM MINHA HONRA E MORAL PELAS FALAS DO REFERIDO DIRIGENTE".

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 203 e 213, INCISO II e §1º (EM CONCURSO FORMAL), ambos do CBJD.

DENUNCIADO(S):

ALCIDIR AFONSO CORONETTI

Art. 258 B, 258, inciso II e 243 F

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

ALCIDIR AFONSO CORONETTI, DIRIGENTE da equipe do VASCO DA GAMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE APÓS A DECISÃO DE ENCERRAR A PARTIDA, HOUVE A INVASÃO DO CAMPO DE JOGO POR PARTE DO DIRIGENTE DA EQUIPE DO VASCO DA GAMA, SR. ALCIDIR AFONSO CORONETTI, QUE VEIO EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "NÃO, NÃO VAI ENCERRAR ESSE JOGO ASSIM, SE VOCÊ NÃO TEM CAPACIDADE PARA APITAR, QUE MANDASSE OUTRO, TÁ AÍ O RESULTADO DO QUE ACONTECEU, JÁ FOMOS ASSALTADOS NOS OUTROS JOGOS, AQUI NO VASCO QUEM MANDA SOU EU, VOCÊ NÃO MANDA NADA, NÃO VAI TERMINAR ESSE JOGO ASSIM, NÓS QUEREMOS JOGAR." RELATO QUE ME SENTI OFENDIDO EM MINHA HONRA E MORAL PELAS FALAS DO REFERIDO DIRIGENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 B, 258, inciso II e 243 F, (em concurso material), todos do CBJD.

3º Interessado: 0

AUTOS Nº 611/2023 - DENÚNCIA - .

AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON

DENUNCIADO(S):

VAGNER EDUARDO GONÈALVES - ATLETA - NAO PROFISSIONAL - Nasc. 29/01/1988

Art. 258 II

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

VAGNER EDUARDO GONÈALVES (330.314), atleta nº 09 da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 9.0 da Súmula:

"POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS APÓS UMA MARCAÇÃO DA ARBITRAGEM: "O QUE TU DEU ALI, O QUE FOI? AH VAI TOMAR NO CU." APÓS SER EXPULSO O MESMO DISSE: "VAI TOMAR NO TEU CÚ, SEU RUIM DO CARALHO.".

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II, do CBJD.



3º Interessado: 0

AUTOS Nº 619/2023 - DENÚNCIA - .

AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

DENUNCIADO(S):

IGOR MURILO MARTINS - ATLETA - NAO PROFISSIONAL - Nasc. 18/12/1999

Art. 258 e 258-A

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

IGOR MURILO MARTINS (682.656) atleta nº 10 da equipe do AECA VILA NOVA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 7.0 da Súmula:

"EXPULSO DE FORMA DIRETA APÓS O TÉRMINO DO JOGO. SEGUNDO RELATO DO DELEGADO DA PARTIDA SENHOR ALISON DA SILVA, O ATLETA IGOR MURILO MARTINS DA EQUIPE VILA NOVA, FOI EM DIREÇÃO A TORCIDA VISITANTE E PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS "VAI TOMAR NO CÚ, VOCÊS NÃO ESTAVA ME XINGANDO. ESPERA AI VOU TROCAR DE ROUPA E VOU AI PEGAR VOCÊS, SEUS PAU NO CÚ, ME ESPERA AI FILHO DA PUTA, EU VOLTO AI, QUERO VER XINGAR NA MINHA CARA". APÓS EXPULSO ME OFENDEU COM AS SEGUINTE PALAVRAS, "SEU FILHO DA PUTA".". "

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 e 258-A (EM CONCURSO MATERIAL), do CBJD.

3º Interessado: 0

AUTOS Nº 621/2023 - DENÚNCIA - .

AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS

DENUNCIADO(S):

RAFAEL TOMAZ MADEIRA JÚNIOR

Art. 258 II

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

RAFAEL TOMAZ MADEIRA JÚNIOR (23.018), atleta nº 01, da equipe da ABANDEIRANTE R.F.C., pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"EXPULSEI DE FORMA DIRETA, AOS 06 MINUTOS DO 2º TEMPO O ATLETA RAFAEL TOMAZ MADEIRA JÚNIOR, Nº01 DA EQUIPE DO BANDEIRANTE RECREATIVO FUTEBOL CLUBE, POR MOSTRAR SEU DEDO MÉDIO EM DIREÇÃO A AA2, SRA LETICIA PIVA DE SOUZA FARIA. INFORMO QUE APÓS A EXPULSÃO O MESMO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE".

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD.

DENUNCIADO(S):

VANILDO LUIZ JUNIOR

Art. 258, INCISO II

DENUNCIA DA PROCURADORIA:



VANILDO LUIZ JUNIOR (MASSAGISTA), da equipe da BANDEIRANTE RECREATIVO F.C., pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"EXPULSEI POR 2º ADVERTÊNCIA O MASSAGISTA SR. VANILDO LUIZ JUNIOR, DA EQUIPE BANDEIRANTE RECREATIVO FUTEBOL CLUBE, POR RECLAMAR DE FORMA ACINTOSA COM GESTOS E PALAVRAS CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM. INFORMO QUE O MESMO AO NOTAR QUE SERIA EXPULSO DO CAMPO DE JOGO, O ADENTROU SE APROXIMANDO DE FORMA RISPIDA, GROSSEIRA E COM O DEDO EM RISTE NO MEU ROSTO PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS EM ALTO E BOM SOM: "TU ACABOU COM O JOGO", "EXPULSAR UM GURI DE 15 ANOS, ISSO NÃO SE FAZ", "EU TAMBÉM SOU ÁRBITRO E TU ERROU". INFORMO QUE ME SENTI INTIMIDADO PELA FORMA QUE O MESMO SE DIRIGIU EM MINHA DIREÇÃO E SE PORTOU EM MINHA FRENTE. INFORMO TAMBÉM QUE QUANDO SE DIRIGIA PARA O PORTÃO DE SAÍDA DO CAMPO DE JOGO O MESMO FOI EM DIREÇÃO DA AA2, SRA LETICIA PIVA DE SOUZA FARIA E PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: "NÃO ERA PRA EXPULSÃO" E "EU TAMBÉM SOU ÁRBITRO". APÓS DEIXOU O CAMPO DE JOGO. INFORMO QUE O MESMO JÁ HAVIA SIDO ADVERTIDO AOS 31 MINUTOS DO 1º TEMPO POR RECLAMAR DE FORMA ACINTOSA COM GESTOS E/OU PALAVRAS CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM".

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD.

3º Interessado: 0

AUTOS Nº 626/2023 - DENÚNCIA - .

AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS

DENUNCIADO(S):

LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS - ATLETA - NAO PROFISSIONAL - Nasc. 31/03/1998

Art. 243 F, §§ 1º e 2º e 258, inciso II

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS (416.965) atleta nº 08 da equipe do AECA VILA NOVA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 7.0 da Súmula:

"EXPULSEI DE FORMA DIRETA, APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, O ATLETA Nº8 DA EQUIPE DE VILA NOVA SR LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS, POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS EM DIREÇÃO A ASSISTENTE NÚMERO 1: "VAGABUNDA, RETARDADA, VAI ACHAR O QUE FAZER, AQUI NÃO É LUGAR PRA TI." APÓS A APRESENTAÇÃO DO CARTÃO O MESMO PROFERIU AINDA AS PALAVRAS: "PODE COLOCAR QUE FUI EU QUE FALEI, ISSO MESMO". INFORMO QUE A ASSISTENTE SE SENTIU OFENDIDA COM AS PALAVRAS DIRECIONADA A ELA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 243 F, §§ 1º e 2º e 258, inciso II (EM CONCURSO FORMAL), do CBJD/2009.

3º Interessado: 0

AUTOS Nº 628/2023 - DENÚNCIA - .

AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTA FILHO

DENUNCIADO(S):

OTTO DE MELO TOGNI

Art.

DENUNCIA DA PROCURADORIA:



OTTO DE MELO TOGNI (23.200), atleta nº 14, da equipe do ABRCS VILA foi EXPULSO DEVIDO A REINCIDÊNCIA DE CARTÃO AMARELO, contudo, tendo em vista que em seu relato o árbitro do jogo não dá pistas de maior intensidade lesiva da supracitada ocorrência motivadora da segunda advertência e ainda, levando em conta, a pequena repercussão do episódio no transcurso da partida, a Procuradoria de Justiça Desportiva DEIXA DE APRESENTAR DENÚNCIA, TENDO COMO ADEQUADA REPRIMENDA OS REFLEXOS DA EXPULSÃO e, neste caso, não merecendo ser denunciado.

Face o exposto OPINA-SE ASSIM PELO ARQUIVAMENTO ou, caso não seja esse o entendimento de Sr. Presidente, que seja nomeado novo Procurador para reexame da matéria, ex vi § 1º, do artigo supramencionado.

DENUNCIADO(S):

THYAGO GABRIEL DA SILVA

Art. Artigo 258, inciso II

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

THYAGO GABRIEL DA SILVA (23.313), atleta nº 22, da equipe do ABRCS VILA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA AOS 19 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O SR. THYAGO GABRIEL DA SILVA POR, APÓS A MARCAÇÃO DE UMA FALTA CONTRA SUA EQUIPE DIRIGIR-SE A MIM PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "VAI TOMAR NO CU", "VAI SE FODER" E GESTICULAR MOSTRANDO O DEDO MÉDIO (DO MEIO). APÓS A EXPULSÃO DEIXOU O CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD/2009.

DENUNCIADO(S):

GILCELIO DE VASCONCELOS

Art. Artigo 258, inciso II

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

GILCELIO DE VASCONCELOS, AUXILIAR TÉCNICO, da equipe do ABRCS VILA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA AOS 24 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO O SR. GILCELIO DE VASCONCELOS (AUXILIAR TÉCNICO) POR RECLAMAR DE MANEIRA INSISTENTE, EXALTADA E ACINTOSA GESTICULANDO COM OS BRAÇOS E PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "TU ERROU ANTES, TAS ERRADO, PODE ME EXPULSAR SE QUISE". APÓS A EXPULSÃO SAIU NORMALMENTE." (SIC)

Agindo desta forma responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD/2009.

3º Interessado: 0

AUTOS Nº 630/2023 - DENÚNCIA - .

AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO

DENUNCIADO(S):

BANDEIRANTE RECREATIVO FUTEBOL CLUBE

Art. 213, inciso III

DENUNCIA DA PROCURADORIA:



BANDEIRANTE RECREATIVO FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE POR ALGUMAS VEZES DURANTE O JOGO, FORAM ATIRADOS FOGOS DE ARTIFÍCIO QUE EXPLODIAM PRÓXIMO À UMA DAS METAS DO CAMPO. NO PRIMEIRO TEMPO, ESSA META ONDE CAIRAM ALGUNS DOS FOGOS, ERA DEFENDIDA PELO GOLEIRO VISITANTE. AINDA NO PRIMEIRO TEMPO, O JOGO TEVE QUE SER PARALISADO POR ESSE MOTIVO, ALGUNS JOGADORES PEDIRAM PARA QUE NÃO FOSSE ATIRADO OS ARTEFATOS EXPLOSIVOS. INFORMO QUE OS FOGOS DE ARTIFÍCIO VINHAM DE ONDE SE ENCONTRAVA A TORCIDA DO TIME MANDANTE. NÃO FOI POSSÍVEL INSERIR PELO SISTEMA O PREPARADOR DE GOLEIROS DA EQUIPE VISITANTE, JOSÉ CARLOS DA SILVA."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, inciso III, do CBJD/2009.

3º Interessado: 0

AUTOS Nº 631/2023 - DENÚNCIA - .

AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS

DENUNCIADO(S):

BERNARDO SCHAURICH - ATLETA - NAO PROFISSIONAL - Nasc. 21/08/2009

Art. 250, INCISO I

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

BERNARDO SCHAURICH (803.126), atleta nº 03 da equipe do FIGUEIRENSE F.C., pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"IMPEDIR CLARA OPORTUNIDADE DE GOL, DA EQUIPE ADVERSÁRIA, COMETENDO INFRAÇÃO FORA DA ÁREA PENAL."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, INCISO I, do CBJD/2009.

DENUNCIADO(S):

LUCAS KAMINSKI

Art. 250, INCISO I

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

LUCAS KAMINSKI, atleta nº 23 da equipe da AMOCAN, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"IMPEDIR CLARA OPORTUNIDADE DE GOL, DA EQUIPE ADVERSÁRIA, COMETENDO INFRAÇÃO FORA DA ÁREA PENAL."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, INCISO I, do CBJD/2009.

3º Interessado: 0